

PREGÃO PRESENCIAL 047/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 493/2017

CONTRATO Nº 180/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME, CNPJ: 09.563.787/0001-74 com sede à Rua Ricardo Zonta, 61, Jardim São Joaquim, na cidade de Vargem Grande do Sul – SP, representada pelo Senhor Alexandre Turquetti Lopes, portador do CPF: 184.377.418-66 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 047/2017, na Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de palco para atender ao evento a ser realizado nos dias 06 a 10 de setembro de 2017 por ocasião da realização da 1ª FESTA DO CAFÉ do município conforme quantidades, especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Código	QTD	Un.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
09	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 10X08M Locação de Palco Treliçado de 10x08m, incluindo Escadas com Corrimão; Parapeito; com Lonas teto, laterais e fundos; com Lona Branca Blackout Antichama, KP-1000, TD 1000 ou Similar Superior. Estrutura da cobertura em duralumínio, duas Águas e Cumeeiras em treliças Q-30 ou P-50 em duralumínio. Pé direito em treliças Q-30 em duralumínio. 01 camarin na medida 4x4m, na altura do piso do palco com fechamentos laterais na cor branca forrado com carpete na cor grafite, lona Branca Blackout, Antichama, KP-1000, TD 1000 ou Similar Superior com piso nivelado já mobiliado (frigobar, espelho, cadeiras e mesa), House Mix coberta; Área de Serviços; Extintores; Lâmpada	6256	1	SV	Matrix Cikala	7.300,00	7.300,00



000



Emergência. O Palco deverá ser aterrado conforme normas vigentes. Toda a estrutura de cobertura deverá ser travada ao solo. A contratada deverá emitir ART com os dados do Engenheiro Técnico responsável, referente a cada montagem, com todas as taxas recolhidas, antes do início da montagem, bem como laudo de Flamabilidade da Lona conforme normas técnicas da ABNT. O palco deverá ter Placas de fechamento nas medidas de 2,00 (dois) x 2,20 (dois virgula vinte) metros com travas de sustentação fixadas ao solo e travadas uma a outra, em perfeitas condições de uso e estética fechando as laterais e fundo do palco, para garantir a privacidade dos artistas no camarim. Deverá acompanhar o palco 2 extintores de CO2. Deverá vir acompanhando a montagem do palco.				
A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM TODA ESTRUTURA MONTADA ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 04/09/2017 PARA FISCALIZAÇÃO DA EQUIPE DA SECRETARIA DE CULTURA.				
TODAS AS DESPESAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO AS DESPESAS REFERENTE A: REFEIÇÕES, DIARIAS, MONTADORES, CARREGADORES, TÉCNICOS, HOSPEDAGEM, FRETE, TAXAS E IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS REFERENTES AO CONTRATO				

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/10/2017.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes

\$

D



do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei n° 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV - DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de R\$7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017: 02.0210.13.392.1303.2139 3390-39 - Ficha 483.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:

a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.

D

R



- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII - DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O (A) CONTRATADO(A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total do produto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato:
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

AD



i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja

conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Processo nº. PRC 493/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

10





Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três)
vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.
Muzambinha MC 31 de Agesta de 2017
Muzambinho – MG, 31 de Agosto de 2017.
Children of the contract of th
Allect
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante //
Luggy !
ALEXANDER TUDOUT THE OPEN AS
ALEXANDRE TURQUEATHLOPES ME
/ Contratada
Testemunhas:
resteriumas.
1- Thanks V. Julos
2
L